Proc. Administrativo 43- 876/2026

De: Carlos N. - PREG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/11/2026 às 16:54:55

Setores envolvidos:

SG, SECADM, SIST, PREG, PREP, SEFAZ, SEFAZ-SC, SMAS, SMAS-ADM, SMAS-CRAS-COORD, SECPLAN, PG, EDIT

Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, destinados à operacionalização e concessão de bene

Encaminho, para ciência e providências cabíveis, a manifestação consolidada do Pregoeiro referente às impugnações e aos pedidos de esclarecimento apresentados. A manifestação contempla a análise fundamentada dos questionamentos, com destaque para o retorno da taxa administrativa máxima a 0,00%, a opção pela ampla concorrência em todos os itens. **Considerando as alterações necessárias, fica determinada a suspensão da sessão pública prevista para 12/11/2026, até a conclusão das readequações, nova análise jurídica e posterior republicação do edital, com reabertura dos prazos legais**.

Solicita-se aos setores envolvidos que tomem conhecimento da manifestação e adotem, com prioridade, as providências de suas respectivas competências.

_

Carlos Alves Feitosa Neto
Agente de Contratação/Pregoeiro

Anexos:
PE_048_2026_Manifestacao_Pregoeiro.pdf

Assinado por 1 pessoa: CARLOS ALVES FEITOSA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraidosul.1doc.com.br/verificacao/9A87-A988-338D-4558 e informe o código 9A87-A988-338D-4558

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026

MANIFESTAÇÃO CONSOLIDADA DO PREGOEIRO SOBRE IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

I. RELATÓRIO E DELIMITAÇÃO

Trata-se da apreciação conjunta das impugnações apresentadas por JRM2 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. (FITMOBY) e MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA., bem como dos pedidos de esclarecimento encaminhados por empresas interessadas, inclusive VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., relativos ao Pregão Eletrônico nº 048/2026. As impugnações são conhecidas, ante a legitimidade ampla do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a tempestividade indicada nos registros processuais.

A presente manifestação considera o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Mapa Comparativo de Preços, as Notas Técnicas, o Parecer Jurídico nº 305/2026, a Manifestação Jurídica Complementar de 09/11/2026, as manifestações da Secretaria Municipal de Assistência Social juntadas pelos Despachos 27, 31, 33 e 34, os pronunciamentos da Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda Pública dos Despachos 36 e 42, as atas decorrentes do Pregão Eletrônico nº 069/2024. As questões repetidas por diferentes interessadas são respondidas por assunto, com indicação dos respectivos pedidos.

II. ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

1. TAXAS ADMINISTRATIVAS NEGATIVAS, PESQUISA DE PREÇOS E EXEQUIBILIDADE (FITMOBY E MEGA VALE)

As impugnantes questionam a conversão de médias negativas apuradas na pesquisa em limites eliminatórios de aceitabilidade, alegando possível restrição à competição diante do porte e da eventualidade dos benefícios, da baixa escala de alguns itens e do regime de pagamento posterior. Os percentuais atualmente publicados são -7,04%, -5,55%, -2,40%, -3,73% e -3,73%, respectivamente para os itens 1 a 5.

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 exige estimativa compatível com o mercado, a escala e as peculiaridades da contratação. O art. 111, incisos I e IV, do Decreto Municipal nº 2.276/2023

Assinado por 1 pessoa: CARLOS ALVES FEITOSA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraidosul.1doc.com.br/verificacao/9A87-A988-338D-4558 e informe o código 9A87-A988-338D-4558

exige análise crítica das cotações e admite metodologias estatísticas devidamente justificadas; seu § 1º determina a mediana na hipótese específica de manutenção justificada de preços fora do intervalo de 30% da média. O § 3º admite outros critérios ou métodos de pesquisa adequados à representação dos preços atuais de mercado; o § 4º trata, especificamente, de situações nas quais as condições de mercado, sazonais ou próprias do objeto demonstrem a inexequibilidade do preço máximo, exigindo motivação para a solução adotada.

No caso, a pesquisa direta feita para este objeto registrou percentuais de 0,00%, -2,00% e -5,00% para os itens 1 a 3, e de 0,00%, -2,00% e 0,00% para os itens 4 e 5. A imposição das médias negativas como teto eliminaria, nos itens 1, 2, 4 e 5, todas as cotações diretas se mantidas na disputa, conforme explicitado na Manifestação Jurídica Complementar de 09/11/2026. Para os itens 4 e 5, a média de -3,73% ainda é sensivelmente influenciada por uma referência histórica de -12,90%, que reclama tratamento crítico. A pesquisa comprova a existência de operações com taxas negativas, mas não impõe que a média dos resultados se transforme, automaticamente, no limite de aceitabilidade das propostas.

Acolhem-se os questionamentos nesse ponto para RETORNAR À TAXA ADMINISTRATIVA MÁXIMA DE 0,00% NOS CINCO ITENS, admitindo-se lances com taxas negativas. Trata-se de limite inicial de aceitabilidade, sem taxa positiva a cargo do Município; o desconto será definido pela competição no modo aberto. A escolha considera a natureza eventual da demanda, a ampliação das condições de disputa, as cotações diretas obtidas para o objeto e a ausência de previsão de recursos adicionais para taxa positiva, preservando os valores nominais dos benefícios. O Mapa Comparativo e a Nota Técnica deverão distinguir a estimativa estatística de mercado do teto de aceitabilidade efetivamente adotado e registrar as fontes consultadas, os critérios de validade das cotações, os valores anteriores à revisão e a análise crítica da dispersão das taxas, da escala do objeto, das possíveis receitas da operadora, dos custos operacionais, do regime pós-pago e da rede credenciada. A pesquisa não precisará ser integralmente refeita, salvo se o setor competente identificar lacuna material que inviabilize sua fundamentação.

Os valores nominais dos benefícios permanecem inalterados, totalizando R$ 659.520,00: item 1, R$ 525.000,00; item 2, R$ 50.400,00; item 3, R$ 31.200,00; item 4, R$ 22.680,00; e

Assinado por 1 pessoa: CARLOS ALVES FEITOSA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraidosul.1doc.com.br/verificacao/9A87-A988-338D-4558 e informe o código 9A87-A988-338D-4558

item 5, R$ 30.240,00. Sob teto de taxa zero, o valor máximo inicial correspondente é R$ 659.520,00, sujeito a redução pelas taxas negativas vencedoras, devendo a previsão orçamentária e os quadros financeiros ser adequados. O valor individual creditado a cada beneficiário jamais será reduzido por taxas ou descontos ofertados. Eventuais dúvidas justificadas sobre a exequibilidade de taxas muito negativas serão apuradas por diligência e avaliação motivada, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sem presunção automática de inexequibilidade.

2. PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA (FITMOBY E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO)

Para os itens 2 a 5, de valores inferiores a R$ 80.000,00, reconhece-se que o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece, como regra, a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte. Seu afastamento é excepcional, condicionado à comprovação das circunstâncias do art. 49, incisos II ou III, da mesma Lei, mediante motivação específica e contextualizada, conforme o Prejulgado nº 27 do TCE-PR (Acórdão nº 2.122/2019).

Cabe registrar que a justificativa para a ampla concorrência JÁ FOI FORMALIZADA NA FASE PREPARATÓRIA. O Termo de Referência original, no item 8.5.1 e na motivação subsequente (páginas 46 e 47), examinou os arts. 47 a 49 da LC nº 123/2006 e registrou a pesquisa de fornecedores e contratações similares, a ausência de comprovação segura de três ME/EPP competitivas sediadas local ou regionalmente e aptas a executar todas as obrigações, a complexidade operacional do gerenciamento dos cartões e o risco de redução do universo de participantes e de insucesso da disputa. Essa motivação preexistente é expressamente RATIFICADA E INCORPORADA à presente manifestação, não sendo necessária a elaboração de nova justificativa que apenas reproduza argumentos já constantes dos autos.

A avaliação deve considerar as características efetivamente registradas no processo: itens 2 a 5 de valores individualmente reduzidos e demanda eventual; exigência de cartões físicos, sistema de gestão, processamento de créditos, atendimento, rede credenciada e controles; regime de pagamento posterior; e pesquisa direta realizada com três fornecedores,

Assinado por 1 pessoa: CARLOS ALVES FEITOSA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraidosul.1doc.com.br/verificacao/9A87-A988-338D-4558 e informe o código 9A87-A988-338D-4558

na qual a Tatosa foi identificada como ME, sem demonstração conclusiva de outros dois operadores locais ou regionais com o mesmo enquadramento e aptidão integral. Tais elementos sustentam o exame da VANTAJOSIDADE e do possível prejuízo à execução sob o art. 49, inciso III. A contratação de 2024 com operadoras diferentes demonstra que a execução por mais de uma empresa é possível e, por isso, não se invoca uma suposta indivisibilidade absoluta da solução.

Considerados os argumentos originários da fase preparatória, os dados e exigências do objeto e os questionamentos das interessadas, a Administração OPTA PELO RESTABELECIMENTO DA AMPLA CONCORRÊNCIA NOS CINCO ITENS na versão a ser republicada, preservados os benefícios legais de ME/EPP que permaneçam aplicáveis. RATIFICA-SE a motivação existente nas páginas 46 e 47 do Termo de Referência original, sem solicitar manifestação meramente repetitiva. A opção busca ampliar a competição entre operadores aptos, inclusive nos itens de menor escala, mas sua efetivação depende de prova objetiva de alguma hipótese do art. 49, incisos II ou III, da LC nº 123/2006. Registra-se a divergência em relação à Manifestação Jurídica Complementar de 09/11/2026, favorável à manutenção da exclusividade com as provas então disponíveis. Antes da republicação, deverão ser reaproveitadas as razões já formalizadas e complementados apenas os elementos concretos ainda não demonstrados, com encaminhamento dos documentos revisados à Procuradoria para nova análise.

3. PAGAMENTO POSTERIOR, CAPITAL DE GIRO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO (MEGA VALE E ESCLARECIMENTO SOBRE MODELO PRE/POS-PAGO)

CONFIRMA-SE A MANUTENÇÃO DO REGIME POS-PAGO. A Secretaria de Assistência Social solicita os créditos e a contratada os disponibiliza aos beneficiários; após a comprovação da execução, apresentação da nota fiscal e dos relatórios, realizam-se recebimento provisório e definitivo, liquidação e pagamento em até 30 dias, contados na forma do item 6.1 do Termo de Referência, observados os prazos de recebimento previstos nos itens 6.6 e 6.7.

Os Despachos 36 e 42 da Secretaria de Finanças e Fazenda Pública esclarecem que o modelo permite conferência, liquidação e controle da despesa, em conformidade com os arts.

Assinado por 1 pessoa: CARLOS ALVES FEITOSA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraidosul.1doc.com.br/verificacao/9A87-A988-338D-4558 e informe o código 9A87-A988-338D-4558

60, 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964. Reconhece-se que ele pode exigir capital de giro da operadora, circunstância a considerar na pesquisa de preços e na formulação das propostas. Contudo, a alegação de onerosidade não comprova, por si só, inviabilidade. A antecipação de pagamento é excepcional, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, dependendo de justificativa prévia de sensível economia de recursos ou de indispensabilidade para a prestação e de previsão no edital, condições não demonstradas nos autos. NÃO SE ACOLHE, portanto, a alteração para o regime pré-pago. As requisições deverão observar prévio empenho e programação financeira, e os setores competentes deverão cumprir tempestivamente a fiscalização, o recebimento e a liquidação.

4. DOCUMENTOS DE COBRANÇA, CÓDIGO DE BARRAS, QR CODE, FATURAS E NOTAS FISCAIS (PEDIDO DE ESCLARECIMENTO)

ADMITE-SE a apresentação de documentos de cobrança com código de barras, QR Code ou tecnologia equivalente, desde que garantidas a autenticidade, a identificação do credor, a correspondência com a obrigação e a compatibilidade com os sistemas municipais. A conciliação automatizada não dispensa atesto, conferência, liquidação e autorização administrativa nem implica autorização de débito automático, conforme Despacho 36 da Secretaria de Finanças.

ADMITE-SE também fatura consolidada acompanhada de demonstrativo do período, das modalidades de benefício, dos créditos disponibilizados, das taxas, dos descontos e dos eventuais ajustes. NÃO SE ACOLHE a tese de dispensa automática de nota fiscal pela gerenciadora: a contratada apresentará os documentos fiscais exigíveis pelos serviços de administração e gerenciamento, na forma do edital e da legislação tributária, salvo exceção fundada em norma específica e confirmada pelo setor competente. Notas fiscais emitidas pela rede credenciada documentam as operações próprias dos estabelecimentos, mas não substituem, por si, a documentação fiscal da contratada.

5. EMPRESA ATUAL, PRESTADORES ANTERIORES E TAXAS PRATICADAS (PEDIDOS REPETIDOS E VOLUS)

Assinado por 1 pessoa: CARLOS ALVES FEITOSA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraidosul.1doc.com.br/verificacao/9A87-A988-338D-4558 e informe o código 9A87-A988-338D-4558

Conforme manifestações da Secretaria Municipal de Assistência Social juntadas pelos Despachos 31, 33 e 34, NÃO HÁ CONTRATO ATUALMENTE VIGENTE para prestação do objeto licitado, portanto não existe taxa administrativa atualmente praticada. Entretanto, os autos registram contratações anteriores do mesmo objeto, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 069/2024: Ata nº 314/2024, VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA., taxas de -9,90% no auxílio alimentação e -1,00% no kit higiene; Ata nº 315/2024, FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., taxa de -1,00% no auxílio natalidade; e Ata nº 316/2024, TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., taxa de -12,90% nos dois itens de aluguel social. Esses percentuais são históricos de 2024, não taxas vigentes, e os valores e condições anteriores não se confundem integralmente com os da presente licitação.

6. AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL: EXECUÇÃO, BENEFICIÁRIOS, REDE, QUANTITATIVOS E PARCELAMENTO (FITMOBY)

A Secretaria Municipal de Assistência Social, em manifestação complementar juntada pelo Despacho 31, esclareceu que o benefício é autorizado após avaliação socioassistencial; a contratada disponibilizará os créditos no instrumento de pagamento do beneficiário; e o pagamento deverá ser possível diretamente ao locador, pessoa física ou jurídica, sem obrigatoriedade de intermediação por imobiliária. A quantidade 36 de cada item corresponde a 36 meses de benefício, não necessariamente a 36 pessoas ou 36 cartões distintos. As duas modalidades atendem a valores mensais de R$ 630,00 e R$ 840,00, conforme autorização individual da Secretaria; a separação em itens individualiza os valores e permite disputa específica.

A manifestação, contudo, ainda NÃO DEFINIU DE MODO SUFICIENTE o meio transacional efetivo, a identificação e o pagamento ao locador pessoa física ou jurídica, o eventual credenciamento exigível nem o fluxo de conciliação e prestação de contas. ACOLHE-SE PARCIALMENTE a impugnação para determinar que a Secretaria descreva objetivamente esses procedimentos no Termo de Referência ANTES DA REPUBLICAÇÃO, sob pena de persistirem indefinições capazes de afetar a formulação de propostas. Não se acolhe, por ora, o pedido subsidiário de exclusão dos itens 4 e 5, diante do histórico de operacionalização do benefício

Assinado por 1 pessoa: CARLOS ALVES FEITOSA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraidosul.1doc.com.br/verificacao/9A87-A988-338D-4558 e informe o código 9A87-A988-338D-4558

(Ata nº 316/2024); contudo, sua manutenção depende da definição técnica adequada e verificável do modelo de execução.

7. SALDOS BLOQUEADOS, CRÉDITOS NÃO UTILIZADOS E INCIDÊNCIA DA TAXA (FITMOBY)

A Secretaria, no Despacho 31, distinguiu o bloqueio operacional do efetivo estorno e reconheceu que ainda NÃO ESTÃO DEFINIDAS as regras de devolução ou destinação de saldos nem de incidência da taxa sobre créditos bloqueados ou não utilizados. Portanto, o questionamento foi acolhido quanto à necessidade de esclarecimento, mas NÃO ESTÁ MATERIALMENTE SOLUCIONADO. Antes da republicação, o TR deverá prever as hipóteses de bloqueio, cancelamento e eventual restituição ou compensação; os prazos, o fluxo de conciliação, a destinação dos saldos e a base de cálculo da taxa, com avaliação técnica, contábil, financeira e jurídica. Os créditos validamente autorizados aos beneficiários serão preservados, observadas as regras formais de concessão e cancelamento.

8. TECNOLOGIA SIMILAR E DISPENSA DE CARTÃO FÍSICO (PEDIDO DE ESCLARECIMENTO)

NÃO SE ADMITE, COMO SOLUÇÃO ÚNICA, A OPERACIONALIZAÇÃO EXCLUSIVAMENTE POR PÁGINA WEB OU APLICATIVO SEM FORNECIMENTO DE CARTÃO FÍSICO. A manifestação complementar da Secretaria, juntada pelo Despacho 33, exige instrumento físico de pagamento em razão da diversidade do público assistido, da possível falta de celular ou conectividade e da necessidade de acesso efetivo aos benefícios. Sistemas WEB, aplicativos e outros meios digitais poderão ser oferecidos complementarmente, desde que atendidos os requisitos do edital. Essa exigência e sua compatibilidade com a expressão 'tecnologia similar' serão explicitadas na readequação do TR, de modo a evitar interpretações divergentes.

9. ABRANGÊNCIA DE SANÇÕES IMPEDITIVAS (PEDIDO DE ESCLARECIMENTO)

Nos termos do art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, a sanção de impedimento de licitar e contratar produz efeitos no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo sancionador, enquanto a declaração de inidoneidade possui abrangência nacional. Portanto, sanção aplicada por outro ente, sem eficácia jurídica perante o Município de Piraí do

Assinado por 1 pessoa: CARLOS ALVES FEITOSA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraidosul.1doc.com.br/verificacao/9A87-A988-338D-4558 e informe o código 9A87-A988-338D-4558

Sul, não implica impedimento automático neste certame. Serão considerados a espécie da penalidade, o regime jurídico aplicável, o ente sancionador, a vigência e a extensão de seus efeitos, conforme a manifestação da Procuradoria juntada pelo Despacho 32 e o item 2.2 do edital.

10. PROVA DE CONCEITO (VOLUS)

NÃO SERÁ EXIGIDA PROVA DE CONCEITO. O Edital e seus anexos não previram etapa de prova de conceito, permanecendo exigível a observância integral das especificações técnicas, inclusive as condições operacionais que serão esclarecidas na republicação.

11. CADASTRO DE PROPOSTAS E LANCES NA BLL; SOMA DE PERCENTUAIS (VOLUS E MEGA VALE)

As propostas, os lances, a classificação e o julgamento são INDIVIDUALIZADOS POR ITEM, pelo critério de menor taxa administrativa, com lances do tipo 'Menor Lance', modo 'Aberto' e duas casas decimais, observada a configuração confirmada com o suporte técnico da BLL antes e durante o cadastro do processo. É admitida a inserção de percentuais negativos. A soma aritmética dos limites anteriormente estabelecidos (-22,45%) não representa taxa global, desconto total do contrato nem critério de classificação. NÃO HAVERÁ DISPUTA GLOBAL PELA SOMA DOS CINCO PERCENTUAIS. A republicação deverá ajustar os limites a 0,00% e conferir a coerência dos campos de exibição e transmissão ao PNCP, para afastar dúvidas sobre valores monetários e percentuais.

12. PUBLICIDADE DO EDITAL, ANEXOS E DOCUMENTOS PREPARATÓRIOS (FITMOBY E MEGA VALE)

O Edital, o Termo de Referência e a Minuta da Ata de Registro de Preços encontram-se disponibilizados na BLL e no PNCP, conforme registros constantes dos autos.

Os arts. 25, § 3º, e 54 da Lei Federal nº 14.133/2021 disciplinam a publicidade do edital e de seus anexos. Quanto aos documentos da fase preparatória que não integrem o

Assinado por 1 pessoa: CARLOS ALVES FEITOSA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraidosul.1doc.com.br/verificacao/9A87-A988-338D-4558 e informe o código 9A87-A988-338D-4558

instrumento convocatório, o art. 54, § 3º, estabelece sua disponibilização no PNCP após a homologação.

Nesse sentido, o Acórdão nº 1.532/2026 – Plenário do TCU reconhece expressamente que não existe obrigação legal de anexar o Estudo Técnico Preliminar ao edital, tampouco de divulgá-lo na internet previamente à publicação do instrumento convocatório, ressalvada a possibilidade de disponibilização antecipada por razões de transparência e governança.

Assim, a ausência de publicação concomitante do ETP, Mapa Comparativo de Preços, Nota Técnica e pareceres jurídicos que não integrem o edital não configura, por si só, irregularidade, sem prejuízo do direito de acesso às informações públicas.

A alegada ausência da Minuta da Ata de Registro de Preços não se confirma diante dos registros de sua disponibilização, cuja comprovação permanecerá juntada aos autos.

Considerando a suspensão e a futura republicação do edital, a Administração disponibilizará também os documentos preparatórios pertinentes, ressalvadas eventuais informações legalmente protegidas, reforçando a transparência do procedimento.

13. DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS E PEDIDO DE COMUNICAÇÃO POR E-MAIL (MEGA VALE)

As decisões e os esclarecimentos serão divulgados na plataforma BLL e em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, com registro nos autos.

III. DISPOSITIVO E PROVIDÊNCIAS

Diante do exposto, CONHEÇO das duas impugnações e, no mérito, ACOLHO-AS PARCIALMENTE, bem como presto os esclarecimentos acima, nos seguintes termos:

a) ACOLHO o pedido de reavaliação das taxas negativas obrigatórias, determinando que o teto inicial de aceitabilidade seja 0,00% em todos os itens, com lances negativos admitidos, ressalvada a integralidade dos créditos dos beneficiários e a necessidade de ajuste orçamentário e dos documentos da fase preparatória;

Assinado por 1 pessoa: CARLOS ALVES FEITOSA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraidosul.1doc.com.br/verificacao/9A87-A988-338D-4558 e informe o código 9A87-A988-338D-4558

b) ACOLHO o pedido de ampliação da participação e ADOTO A AMPLA CONCORRÊNCIA NOS CINCO ITENS como DIRETRIZ PARA O EDITAL REVISADO, ratificando e aproveitando a justificativa da fase preparatória constante do item 8.5.1 e das páginas 46 e 47 do TR original.

c) MANTENHO o pagamento pós-pago, indeferindo a antecipação pretendida, pelos fundamentos financeiros e legais expostos;

d) ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos de esclarecimento e ajuste sobre aluguel social e saldos bloqueados, determinando que a Secretaria requisitante, com as áreas financeira e jurídica competentes, defina os procedimentos ainda pendentes antes da republicação, sem supressão automática dos itens 4 e 5;

e) MANTENHO a exigência de cartão físico, admitidas ferramentas digitais complementares; confirmo a inexistência de prova de conceito e o julgamento individualizado por item na BLL; esclareço as regras de sanções, faturamento e fornecedor anterior conforme acima;

f) DETERMINO A SUSPENSÃO DO CERTAME E O ADIAMENTO DA SESSÃO DESIGNADA PARA 12/11/2026, até a conclusão da readequação do ETP, do TR, das Notas Técnicas, do Mapa de Preços, do Edital e anexos, das configurações pertinentes na BLL/PNCP e da análise jurídica das versões finais;

g) CONCLUÍDAS as adequações e a análise jurídica, determine-se a divulgação do edital e de seus anexos na mesma forma da publicação original, com reabertura integral dos prazos legais para propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Publiquem-se imediatamente a suspensão, esta manifestação e os esclarecimentos na BLL e no sítio oficial, sem prejuízo das demais comunicações previstas no edital.

Piraí do Sul, 9 de novembro de 2026.

CARLOS ALVES FEITOSA NETO

Pregoeiro

Assinado por 1 pessoa: CARLOS ALVES FEITOSA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraidosul.1doc.com.br/verificacao/9A87-A988-338D-4558 e informe o código 9A87-A988-338D-4558

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9A87-A988-338D-4558

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLOS ALVES FEITOSA NETO (CPF 045.XXX.XXX-61) em 09/11/2026 16:55:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://piraidosul.1doc.com.br/verificacao/9A87-A988-338D-4558